

Lei nº 3.570/2022

Institui a Política Pública de Mediação de Conflitos nas escolas da rede municipal de ensino público, neste município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 093/2022, de autoria do Vereador José Manoel Da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Mediação de Conflitos na rede municipal de ensino público de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º - São objetivos da Política Pública de Mediação de Conflitos na rede municipal de ensino público de Santa Cruz do Capibaribe-PE:

I - prevenção e combate à violência no ambiente escolar, contribuindo para uma convivência escolar mais saudável;

II- criação de ambiente permanente de diálogo na escola, com a participação de alunos, pais, professores, diretores e demais atores da comunidade, fomentando o desenvolvimento social e emocional;

III- garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas envolvidas em situação de conflito no ambiente escolar, sob o enfoque da promoção, defesa e garantia dos direitos humanos;

IV- promoção da articulação em rede das diversas entidades públicas e privadas que ofereçam serviços de capacitação e de tratamento adequado de conflitos;

V- capacitação permanente de gestores, alunos e demais profissionais da rede pública municipal de ensino nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI- resgate da identidade e dos direitos e deveres de cidadania.

Art. 3º - Fica instituída nas escolas da rede municipal de ensino a função do Mediador de Conflitos e o programa Escola de Mediadores.

Art. 4º - O Mediador de Conflitos tem a missão de estimular uma atmosfera colaborativa no auxílio a Direção das Escolas nas seguintes atividades: - mediar conflitos entre professores e alunos nos atos de indisciplina escolar, atitudes de rebeldias, agressões físicas e morais;

I - mediar os conflitos entre alunos nos atos de indisciplina escolar, atitudes de rebeldias, agressões físicas e morais;

II - acompanhar ações inerentes às Associações de Pais e Mestres;

III - outras atividades definidas com a direção das escolas.

Art. 5º - Visando a correta condução dos conflitos apresentados, o mediador de conflitos deverá observar os parâmetros prescritos no regimento escolar, na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, bem como a legislação vigente.

Art. 6º - Todo o processo de mediação deverá ser anotado em ata e mantido em arquivo junto aos registros escolares.

Art. 7º - O Mediador de Conflitos deve possuir experiência e conhecimento da realidade escolar.

Art. 8º - O programa Escola de Mediadores tem por escopo ensinar aos alunos da rede municipal de ensino habilidades de negociação e de mediação de conflitos, a partir das necessidades sociais mais urgentes do contexto em que a escola está inserida.

Art. 9º - O Poder Público poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, com vistas à implementação e ao fortalecimento da Política Pública de Mediação de Conflitos na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 10 - Os cursos de formação dos mediadores de conflitos deverão observar os parâmetros instituídos pela Res. 125/2010 do CNJ e contarão com apoio do Poder Judiciário, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC - do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para sua execução.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE